

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024
Processo nº 2024011919

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços**
Tipo: **Menor Preço por Item.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP 75.707-230, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu Superintendente, o senhor **Rodrigo Ramos Margon Vaz**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF nº 710.902.401-63, portador do RG nº 3438-493 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 28, nº 210, Ap. 03, Vila Margon, cidade de Catalão, Estado de Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2024**, publicada em 03/04/2024, processo administrativo nº **2024011919**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se a partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial - SRP nº 004/2024**, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, conforme **Termo de Homologação publicado em 10/05/2024**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para **FUTURA** e **EVENTUAL** aquisição de lacres, anéis de vedação e lentilhas, visando atender às necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos do Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2024** e seus Anexos.

1.2. **A Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão – SAE não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2024**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do Município de Catalão - GO.

2.2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Superintendência convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

3.1. A Contratada está obrigada a fornecer os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) do **Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2024**, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens e/ou prestação de serviço com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual;

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das respectivas requisições, para comprovação do fornecimento no período, em letra bem legível e sem rasuras, estando o documento de cobrança em condições de liquidação de pagamento;

4.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, com **CNPJ nº 04.750.108/0001-52**, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues;

4.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

Departamento de Licitação e Contratos.
Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.
Município de Catalão.

4.5. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **LACRE HAHNEMAN COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.**
CNPJ: 06.762.258/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAR DE LACRE ANTIFRAUDE, BITOLA 3/4, COR AMARELO, PERSONALIZADO COM NÚMEROS EM ALTO RELEVO, COMPOSTO POR DUAS SEMI-CALOTAS, IDÊNTICAS, QUE SE ENCAIXAM, POSSUINDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MATÉRIA PRIMA VIRGEM, EM POLIPROPILENO (PP). Possuir dois travamentos em cada lateral (quatro no total em cada peça) em sentido oposto uns aos outros, não permitindo assim a abertura do lacre por pressão em qualquer sentido. Não possui flexibilidade para fraudes, ou seja, se submetido a esforços não deforma. Não possui sistema de fixação externo (pinos, garras, etc). Não possui folga entre as partes bipartidas quando está fechado. Fechamento manual, fácil, com uma leve pressão, sem utilização de qualquer ferramenta ou equipamento. Possuir furo de diâmetro de 5mm em ambas as partes evitando assim acúmulo de água dentro dos lacres, evitando a propagação do mosquito da Dengue. Descartável (não permitir reutilização). Resistente a raios Ultravioleta. (COMEÇAR COM NÚMERO 8.000).	25.000	PAR	HAHNEMAN	R\$ 0,49	R\$ 12.250,00
04	ANEL DE VEDAÇÃO PARA HIDRÔMETRO, BITOLA 3/4, COR BRANCA. FABRICADA EM NYLON OU SILICONE (RÍGIDO).	37.500	UNIDADE	HAHNEMAN	R\$ 0,08	R\$ 3.000,00
VALOR →→→						R\$ 15.250,00

Fornecedor: **ENGESAN SANEAMENTO LTDA-ME**
CNPJ: 22.952.598/0001-51

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	PAR DE LACRE ANTIFRAUDE, BITOLA 3/4, COR AZUL, COMPOSTO POR DUAS SEMI-CALOTAS, IDÊNTICAS, QUE SE ENCAIXAM, POSSUINDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MATÉRIA PRIMA VIRGEM, EM POLIPROPILENO (PP). Possuir dois travamentos em cada lateral (quatro no total em cada peça) em sentido oposto uns aos outros, não permitindo assim a abertura do lacre por pressão em qualquer sentido. Não possui flexibilidade para fraudes, ou seja, se submetido a esforços não deforma. Não possui sistema de fixação externo (pinos, garras, etc). Não possui folga entre as partes bipartidas quando está fechado. Fechamento manual, fácil, com uma leve pressão, sem utilização de qualquer ferramenta ou equipamento. Possuir furo de diâmetro de 5mm em ambas as partes evitando assim acúmulo de água dentro dos lacres, evitando a propagação do mosquito da Dengue. Descartável (não permitir reutilização). Resistente a raios Ultravioleta.	75.000	PAR	ESSA SANEAMENTO	R\$ 0,48	R\$ 36.000,00
VALOR →→→						R\$ 36.000,00

Fornecedor: **RAEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**
CNPJ: 03.984.588/0001-53

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ANEL DE VEDAÇÃO PARA HIDRÔMETRO, BITOLA 3/4, COR PRETA. FABRICADO EM COMPOSTO DE PVC.	187.500	UNIDADE	SAF	R\$ 0,08	R\$ 15.000,00
VALOR →→→						R\$ 15.000,00

Departamento de Licitação e Contratos.
Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.
Município de Catalão.

Fornecedor: **NEOSIM LACRES E SOLUÇÕES EIRELI**
CNPJ: 35.039.294/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	LETILHA PARA HIDRÔMETRO, BITOLA 3/4, (CONHECIDO COMO TAMPÃO) DISCO RÍGIDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 1,5mm DIMENSIONADO PARA SUPORTAR PRESSÕES ATÉ 12 Kgf/cm2.	75.000	UNIDADE	NEOSIM	R\$ 0,19	R\$ 14.250,00
VALOR →→→						R\$ 14.250,00

Fornecedor: **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELI**
CNPJ: 21.668.414/0001-63

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	PAR DE LACRE ANTIFRAUDE, BITOLA 3/4, COR AMARELO, COMPOSTO POR DUAS SEMI-CALOTAS, IDÊNTICAS, QUE SE ENCAIXAM, POSSUINDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MATÉRIA PRIMA VIRGEM, EM POLIPROPILENO (PP). Possuir dois travamentos em cada lateral (quatro no total em cada peça) em sentido oposto uns aos outros, não permitindo assim a abertura do lacre por pressão em qualquer sentido. Não possuir flexibilidade para fraudes, ou seja, se submetido a esforços não deforma. Não possui sistema de fixação externo (pinos, garras, etc). Não possui folga entre as partes bipartidas quando está fechado. Fechamento manual, fácil, com uma leve pressão, sem utilização de qualquer ferramenta ou equipamento. Possuir furo de diâmetro de 5mm em ambas as partes evitando assim acúmulo de água dentro dos lacres, evitando a propagação do mosquito da Dengue. Descartável (não permitir reutilização). Resistente a raios Ultravioleta.	75.000	PAR	VEDASYSTEM	R\$ 0,56	R\$ 42.000,00
07	PAR DE LACRE ANTIFRAUDE, BITOLA 3/4, COR AMARELO, COMPOSTO POR DUAS SEMI-CALOTAS, IDÊNTICAS, QUE SE ENCAIXAM, POSSUINDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MATÉRIA PRIMA VIRGEM, EM POLIPROPILENO (PP). Possuir dois travamentos em cada lateral (quatro no total em cada peça) em sentido oposto uns aos outros, não permitindo assim a abertura do lacre por pressão em qualquer sentido. Não possuir flexibilidade para fraudes, ou seja, se submetido a esforços não deforma. Não possui sistema de fixação externo (pinos, garras, etc). Não possui folga entre as partes bipartidas quando está fechado. Fechamento manual, fácil, com uma leve pressão, sem utilização de qualquer ferramenta ou equipamento. Possuir furo de diâmetro de 5mm em ambas as partes evitando assim acúmulo de água dentro dos lacres, evitando a propagação do mosquito da Dengue. Descartável (não permitir reutilização). Resistente a raios Ultravioleta.	25.000	PAR	VADASYSTEM	R\$ 0,56	R\$ 14.000,00
VALOR →→→						R\$ 56.000,00

VALOR TOTAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

*Departamento de Licitação e Contratos.
Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.
Município de Catalão.*

- 5.4.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:
- 5.4.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.2.** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 5.5.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.5.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.5.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 5.5.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
- 5.5.4.** Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.
- 5.6.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.6.1.** Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 5.7.** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 5.8.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.10.** O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- 5.10.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

*Departamento de Licitação e Contratos.
Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.
Município de Catalão.*

- 5.10.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.10.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.10.4.** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.5.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 0, 0, e 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.11.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 5.12.** Por razão de interesse público;
- 5.13.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- 5.14.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

- 6.1.** Nos valores registrados quanto aos bens a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:

- 7.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE, conforme o **Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2024.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 8. 1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do processo licitatório que originou a presente, são obrigações:
- 8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:**
- a) Fornecer com pontualidade os bens solicitados conforme solicitação ou requisição de entrega emitida pela contratante devidamente assinada por servidor competente para tal;
 - b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos bens, objeto da presente Ata;
 - d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
 - e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- 8.1.2.** Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor.
- 8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição dos bens solicitados para entrega.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Superintendência independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Superintendência;

9.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Superintendência;

9.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedor;

9.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

9.2. Pela Detentora quando:

9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Superintendência, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/de 2021, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.5. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 14.133/de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. Órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 11.8. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 12.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão.
- 12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023:
- Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
 - Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
 - Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os bens a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

*Departamento de Licitação e Contratos.
Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.
Município de Catalão.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, respectivamente atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no **Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2024.**

13.2. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Catalão/GO, 13 de maio de 2024.


SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
ÓRGÃO GERENCIADOR

LEANDRO
ROEDEL:01538496909

Assinado de forma digital por
LEANDRO ROEDEL:01538496909
Dados: 2024.05.13 18:49:12 -03'00'

LACRE HEHNEMANN COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 06.762.258/0001-01

Documento assinado digitalmente




LUCAS PERES TEIXEIRA DE LIMA
Data: 14/05/2024 13:16:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ENGESAN SANEAMENTO LTDA ME
CNPJ: 22.952.598/0001-51

ROSILENE APARECIDA DIAS
FONSECA:98609734668

Assinado de forma digital por ROSILENE
APARECIDA DIAS
FONSECA:98609734668
Dados: 2024.05.14 15:00:40 -03'00'

RAEM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 03.984.588/0001-53

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**
Data: 14/05/2024 15:40:37-0300
Verifique em <https://validar.ig.gov.br>

NEOSIM LACRES E SOLUÇÕES EIRELI
CNPJ: 35.039.294/0001-40

COMERCIAL E
DISTRIBUIDORA
PIANCO
LTDA:21668414000163

Assinado de forma digital por
COMERCIAL E DISTRIBUIDORA
PIANCO LTDA:21668414000163
Dados: 2024.05.15 08:33:20
-03'00"

MOACIR PAULO DA
SILVA:5909335812
0

Assinado de forma digital
por MOACIR PAULO DA
SILVA:59093358120
Dados: 2024.05.15 08:33:44
-03'00"

COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELI
CNPJ: 21.668.414/0001-63

Testemunhas:

1. Blamessa Flávia de Mesquita CPF: 707.604.061-11
2. Priscila Franca O. Gonçalves CPF: 712.196.711-18